

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000003/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001780/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200073/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.202376/2024-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.693.953/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ATAIDE MOURA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE SINDIVIGILANTE/SE, CNPJ n. 16.212.359/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO GONCALVES SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de vigilantes, seguranças pessoais privados, fiscais, vigilantes de escolta armada, vigilantes condutores de escolta armada, inspetores e supervisores das empresas de segurança, agente de prevenção de perdas (CBO 5174-25), agente educacional (CBO 5153-25), das empresas de segurança patrimonial, formação de vigilantes e Segurança Eletrônica do Estado de Sergipe, bem como, os vigilantes das empresas que desenvolvem as referidas atividades de forma orgânica (art. 1º da Portaria 3233/12), com abrangência territorial em Sergipe. Parágrafo Primeiro – O negócio jurídico ora pactuado, em se tratando de um contrato social normativo, possui o condão de produzir regras jurídicas para todas as empresas e atividades acima referenciadas e pelos profissionais que nelas atuam, independente de sua associação ao sindicato. (art. 8º, CF c/c art. 570 da CLT), com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO NA ESCALA 12X36 RETIF

GRATIFICAÇÃO PELO TRABALHO NOTURNO NA ESCALA 12X36

Retifica-se a alínea “a”, Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva originária, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – O benefício ora estabelecido será pago da seguinte maneira:

a) Para aqueles que trabalharem 15 (quinze) ou 16 (dezesseis) plantões no período noturno, que não tiverem faltas decorrentes do Parágrafo Segundo, será pago o valor integral de R\$ 50,14 (cinquenta reais e catorze centavos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Retifica-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva originária, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial será efetuado pelas empresas nas folhas de pagamentos do mês de ABRIL/2025, no valor de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais vinte e sete centavos) por vigilante não associado, cujo repasse ao sindicato obreiro deverá ocorrer até o dia 10 do mês de MAIO de 2025.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA E DATA BASE

VIGENCIA E DATA BASE

Retifica-se a cláusula Primeira da Convenção Coletiva originária, sob nº de Registro no M.T.E: SE00028/2024, passando a ter a seguinte redação:

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inclui-se a Cláusula Quinquagésima na Convenção Coletiva originária, que terá a seguinte redação:

Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela convenção terão um impacto direto de 6,5% (seis e meio por cento) em seus custos com mão de obra, correspondente ao aumento do salário base da categoria, adicional de periculosidade, prêmio pelo trabalho noturno, intervalo intrajornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado, auxílio alimentação, caixa de assistência, jovem aprendiz, dentre outros, bem como despesas previdenciárias; que devem ser observadas e cumpridas pelos tomadores de serviço, seja em sede privada ou pública.

}

SANDRO ATAIDE MOURA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SERGIPE

REGINALDO GONCALVES SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA
TRANSPORTE DE VALORES, ELETRONICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE
SINDIVIGILANTE/SE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIGILANTE ASSEMBLÉIA SALÁRIAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA REMUNERATÓRIA 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA REMUNERATÓRIA - EVENTOS 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.